



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2021

Processo SEI TA - 9.2025.0700.000629-9

Processo SEI Contrato - 9.2021.0700.000825-3

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2021, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO e o CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE-RS, que tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, para a gestão dos estágios remunerados no Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, autorizado através do Processo SEI nº 9.2024.0700.001081-8.

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS), inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de sua Representante Legal, competente para o ato, Sra. Maria Emília Moura da Silva, Desembargadora Militar Presidente.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE-RS, com sede na rua Dom Pedro II, 861 - bairro Higienópolis, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob número 92.954.957/0001-95, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo representante legal, Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 443.541.340-04.

CLÁUSULA I

Tendo em vista o disposto na CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **21/08/2025**.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA
Desembargadora Militar Presidente
Tribunal de Justiça Militar/RS

LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO
Representante Legal
Centro de Integração Empresa Escola do RS – CIEE-RS



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Presidente**, em 20/08/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas baldisserotto, Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0176505** e o código CRC **5251422A**.

Objeto: assinatura do periódico Zero Hora, na modalidade digital.

Contratada: RBS -Zero Hora Editora Jornalística S/A, CNPJ 92.821.701/0001-00.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

Valor: R\$ 2.645,67 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária: Recurso: 2002, Unidade Orçamentária: 07.01, Atividade/Projeto: 6219, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

Prazo: 60 meses.

Declaração de Inexigibilidade em 14/08/2025. HERBERT SCHONHOFEN, Diretor-Geral.

Ratificação em 18/08/2025. MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA, Desembargadora Militar Presidente do TJMRS.

HERBERT SCHONHOFEN

Diretor-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor-Geral**, em 21/08/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04 - Prorrogação contratual

CONTRATO Nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2021

PROCESSO SEI Nº 9.2025.0700.000629-9

ESPÉCIE Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, para a gestão dos estágios remunerados no Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.954.957/0001-95.

ALTERAÇÕES : Tendo em vista o disposto na CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **21/08/2025**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

HERBERT SCHONHOFEN

Diretor-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor-Geral**, em 21/08/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2021

PROCESSO SEI Nº 9.2021.0700.000825-3

Contrato celebrado entre o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM-RS)**, CNPJ: 89.522.064/0002-47, sito na Av. Praia de Belas, 799 - Praia de Belas - Porto Alegre/RS - CEP: 90110-001, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador Militar **FÁBIO DUARTE FERNANDES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE-RS**, CNPJ: 92.954.957/0001-95, estabelecida na Rua Dom Pedro II, 861 - Higienópolis, Porto Alegre - RS, CEP 90550-142, representado neste ato por **LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 443.541.340-04, doravante denominado **CONTRATADO**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 19/1300-0005993-7, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 09020/2019 – CELIC/RS e Ata de Registro de Preços nº 003/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Contratação de Agente de Integração de Estágios, por meio de Ata de Registro de Preços, para a gestão dos estágios remunerados no Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com estimativa de preenchimento de até 24 (vinte e quatro) vagas de estágio, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital, respeitadas as peculiaridades inerentes à Justiça Militar Estadual.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital e à Ata de Registro de Preços, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor da **Taxa Administrativa referente à execução dos serviços contratados é de 4,60%** e incide sobre o repasse de estudante (bolsa auxílio, vale-alimentação e vale-transporte) de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Unidade Orçamentária: 07.01

Atividade/Projeto: 6219

Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39

Recurso: 2002

Empenho nº:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **21 de agosto de 2021**.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário de Justiça Eletrônico.

4.3. O objeto do contrato será executado nos seguintes locais, quando couber:

- Tribunal de Justiça Militar e Primeira Auditoria Militar

Endereço: Av. Praia de Belas, 799 - Praia de Belas, Porto Alegre - RS, 90110-001

- Segunda Auditoria Militar

Endereço: R. Cel. André Belo, 72 - Cidade Baixa, Porto Alegre - RS, 90110-020

- Auditoria Militar de Santa Maria

Endereço: Av. N. Sra. das Dores, 437 (Residencial Treinta Y Tres) - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-530

- Auditoria Militar de Passo Fundo

Endereço: R. Cel. Pelegrini, 700 - Vila Rodrigues, Passo Fundo - RS, 99070-010

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VIII.

b) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens “j” e “p”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;

l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

n) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

q) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

u) Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

v) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na

forma do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O pagamento se dará da seguinte forma:

1) Para cada pagamento o Agente de Integração deverá emitir duas Notas/Faturas distintas:

a) Nota de Remessa de Valores/Fatura: nota contendo o valor a ser repassado aos estagiários, nele compreendidos: a bolsa-auxílio, o auxílio alimentação, o auxílio transporte e valores pagos a título de recesso; e

b) Nota Fiscal/Fatura: nota exclusiva do valor da Taxa de Administração, remuneração do Agente de Integração.

2) As Notas/Faturas referidas no subitem anterior, alíneas “a” e “b”, deverão ser emitidas em nome de cada uma das Unidades Concedentes de Estágio, de acordo com as informações lançadas por cada uma delas na sua folha de pagamentos.

3) O Agente de Integração deverá emitir e encaminhar as Notas/Faturas, por meio eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil após a Unidade Concedente de Estágio notificá-lo sobre a finalização dos lançamentos na folha de pagamentos.

4) Cada Unidade Concedente de Estágio será responsável pelos pagamentos das suas Notas/Faturas.

5) A Nota de Remessa de Valores/Fatura será quitada pelas Unidades Concedentes de Estágio antes de o Agente de Integração efetuar o pagamento dos estagiários.

6) A Nota Fiscal/Fatura referente à Taxa de Administração será quitada pelas Unidades Concedentes de Estágio em até 30 (trinta) dias após a apresentação, pelo Agente de Integração, das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e dos comprovantes de repasse de valores aos estagiários, bem como de outros documentos que, de acordo com os procedimentos internos de cada Unidade Concedente, venham a ser considerados como essenciais à efetivação do pagamento e/ou à boa fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços.

7) O valor da Taxa de Administração deverá ser calculado mensalmente sobre o valor total a ser repassado aos estagiários, nele incluídos a bolsa-auxílio, o auxílio alimentação, o auxílio transporte e o recesso.

8) Em caso de estágios não remunerados o Agente de Integração fará jus ao recebimento de taxa de administração a ser calculada com base no valor de 20 horas semanais, incluídos os auxílios alimentação e transporte, do nível A do Anexo A do Termo de Referência, considerando a quantidade de dias úteis no mês do pagamento.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o

órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

11.6. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

18.1. Serão observadas, durante toda a execução deste contrato, as políticas de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, nos termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, visando promover um ambiente de trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no desenvolvimento das atividades executadas junto à Justiça Militar Estadual do RS.

18.2. Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual na JME, em atuação conjunta com os Fiscais do contrato, Preposto da empresa e Serviço de Recursos Humanos da JME, atuará no monitoramento, apuração e composição de situações que possam caracterizar ações de assédio moral e sexual na execução deste contrato.

18.3. Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada por:

18.3.1. qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho;

18.3.2. qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho.

18.4. A notícia de assédio ou discriminação poderá ser recebida por qualquer uma das pessoas mencionadas no item 18.2, que terá o dever de dar conhecimento do fato ao setor ou órgão competente para averiguação.

18.5. As condutas de assédio e discriminação, assim definidas em lei e atos normativos vigentes, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, serão passíveis de averiguação e, conforme o caso, penalização administrativa ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

FÁBIO DUARTE FERNANDES
Desembargador Militar Presidente
Tribunal de Justiça Militar/RS

LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO
Representante Legal
Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/RS



Documento assinado eletronicamente por **Lucas baldisserotto, Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Duarte Fernandes, Desembargador Militar- Presidente**, em 11/08/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0072074** e o código CRC **871E102F**.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjms.jus.br



Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Ato Normativo nº 009, de 10 de Outubro de 2019, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato DRC-106/2020**, celebrado entre a O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RS e a empresa PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., CNPJ nº 87.124.582/0001-04, cujo objeto é a prestação do Serviço de Gestão de Banco de Dados – GBD executado nas instalações da PROCERGS.

Função	Nome	Matrícula
Fiscal Titular	Heinrich Félix Marmitt	4250273
Fiscal Suplente	Dilnei Venturini	1906690

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, em 02 de agosto de 2021.

FABIO DUARTE FERNANDES
DESEMBARGADOR MILITAR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se,

Flávio Helmann
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JOSE HELMANN DA SILVA** Usuário Externo - Diretor, em 11/08/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2021 – SEAORÇ-TJM

Pregão Eletrônico nº 9020/2019 - SEPLAG

PROCESSO SEI Nº **9.2021.0700.000825-3**

PARTES: **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**, inscrito no CNPJ sob o nº. **89.522.064/0002-47** e a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE-RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.954.957/0001-95.

OBJETO: Contratação de serviços de Contratação de Agente de Integração de Estágios, por meio de Ata de Registro de Preços, para a gestão dos estágios remunerados no Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar de **21 de agosto de 2021**.

VALOR: Taxa Administrativa referente à execução dos serviços contratados é de 4,60%, podendo ser reajustado pelo **IPCA** com interirgno mínimo de 1 ano, tendo previsão orçamentária contemplada na dotação IP 6219, e NAD 3.3.90.39.

FLÁMO JOSÉ HELMANN DA SILVA
DIRETOR-GERAL TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JOSE HELMANN DA SILVA** Usuário Externo - Diretor, em 11/08/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2021, celebrado entre o **Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO** e o **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE-RS**, que tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, para a gestão dos estágios remunerados no Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, autorizado através do Processo SEI nº 9.2021.0700.000825-3.

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS)**, inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato, senhor Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE-RS, com sede na rua Dom Pedro II, 861 - bairro Higienópolis, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob número 92.954.957/0001-95, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo representante legal, Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 443.541.340-04.

CLÁUSULA I

Tendo em vista o disposto na **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **21/08/2022**.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO

Desembargador Militar-Presidente
Tribunal de Justiça Militar/RS

LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO

Representante Legal
Centro de Integração Empresa Escola do RS – CIEE-RS



Documento assinado eletronicamente por **lucas baldisserotto**, **Usuário Externo**, em 16/08/2022, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Amilcar Fagundes Freitas Macedo**, **Desembargador Militar-Presidente**, em 17/08/2022, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0099296** e o código CRC **C269ED04**.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br

Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Maria Bortolanza, Diretor(a) de Departamento**, em 18/08/2022, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PUBLICAÇÃO

PORTARIAN.º 118/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo Administrativo n.º 9.2022.0700.001101-3,

DESIGNA a servidora **ANDREIA CONSOLIDORA VARGAS**, Id. Func. 3418065, Oficial de gabinete, CCJME-06, do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado, para exercer, cumulativamente, as funções de Assessora de Juiz, Padrão CCJME-11, do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado, por 10 dias, a contar de 22/08/2022, e por 20 dias, a contar de 05/09/2022, em substituição à titular, Jacqueline Prates da Cunha Pires, Id. Func. 4236416, por motivo de férias regulamentares.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 04 de agosto de 2022.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO

DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rogério Nejar
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO NEJAR DOS SANTOS, Usuário Externo - Diretor**, em 18/08/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Referência: Processo nº. 9.2021.0700.000825-3

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para a gestão dos estágios remunerados no Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Partes: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e o CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE-RS, inscrita no CNPJ sob número 92.954.957/0001-95.

Objeto: Com base no que dispõe o item 4.4 da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **21/08/2022**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

ROGERIO NEJAR DOS SANTOS
DIRETOR-GERAL DO TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO NEJAR DOS SANTOS, Usuário Externo - Diretor**, em 18/08/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

DEPARTAMENTO DE RECEITA

SERVIÇO DE DÉBITOS JUDICIAIS

SERVIÇO DE COBRANÇA

O DEPARTAMENTO DE RECEITA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PREVISTAS NO ATO Nº 21/2017-P E NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 4974-10/000070-6, INTIMA AS PARTES ABAIXO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

NOTA DE EXPEDIENTE NRO 2049/2022

002/1.07.0000521-8 (CNU 0005211-11.2007.8.21.0002) - SUCESSÃO DE JULIO VAUCHER (PP. MARCO AURELIO PUENTE DE SOUZA FILHO 54445/RS) X MARTA ELIZABETE SOUTO FERREIRA (PP. ALINE LANES LOPES 35E378/RS E JACINTA ANGELINA CAMBRI VEIGA 27937/RS).

INTIMAMOS A PARTE SUCESSÃO DE JULIO VAUCHER PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 11,80, (A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO), NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DO DÉBITO A PROTESTO PELO CARTÓRIO COMPETENTE.

GUIA DE PAGAMENTO DISPONÍVEL NO DEPARTAMENTO DE RECEITA - SERVIÇO DE COBRANÇA, PRAÇA MARECHAL DEODORO, 55, 2º ANDAR, SALA 205, CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE, OU POR E-MAIL: GUIAS@TJRS.JUS.BR. FONES:(51)3210-7118/(51)3210-7129. DESNECESSÁRIA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS ACERCA DA QUITAÇÃO DA GUIA.

011/1.03.0011610-0 (CNU 0116101-29.2003.8.21.0011) - FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE (PP. DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA 51634/RS) X HUGO ERTHAL (PP. DANIEL PAIVA SACIOTTO 35374/RS E WELLINGTON MARTINI 68259/RS).

INTIMAMOS A PARTE HUGO ERTHAL PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 23, 60, (A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO), NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DO DÉBITO A PROTESTO PELO CARTÓRIO COMPETENTE.

GUIA DE PAGAMENTO DISPONÍVEL NO DEPARTAMENTO DE RECEITA - SERVIÇO DE COBRANÇA, PRAÇA MARECHAL DEODORO, 55, 2º ANDAR, SALA 205, CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE, OU POR E-MAIL: GUIAS@TJRS.JUS.BR. FONES:(51)3210-7118/(51)3210-7129. DESNECESSÁRIA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS ACERCA DA QUITAÇÃO DA GUIA.

011/1.15.0000843-1 (CNU 0002189-34.2015.8.21.0011) - COOP. DE ECON. DE CRÉD. MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROF.SAÚDE-UNICRED (PP. JOSÉ RICARDO LIBARDONI DOS SANTOS 89828/RS) X FRANCIELE COSTA SCHMIDT E JOÃO ARTUR FREILING FRANCO (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS).

INTIMAMOS A PARTE COOP. DE ECON. DE CRÉD. MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROF.SAÚDE-UNICRED PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 38,75, (A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO), NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DO DÉBITO A PROTESTO PELO CARTÓRIO COMPETENTE.

GUIA DE PAGAMENTO DISPONÍVEL NO DEPARTAMENTO DE RECEITA - SERVIÇO DE COBRANÇA, PRAÇA MARECHAL DEODORO, 55, 2º ANDAR, SALA 205, CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE, OU POR E-MAIL: GUIAS@TJRS.JUS.BR. FONES:(51)3210-7118/(51)3210-7129. DESNECESSÁRIA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS ACERCA DA QUITAÇÃO DA GUIA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2021

***SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2021, celebrado entre o **Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO** e o **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE-RS**, que tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, para a gestão dos estágios remunerados no Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, autorizado através do Processo SEI nº 9.2021.0700.000825-3.*

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS)**, inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato, senhor Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE-RS, com sede na rua Dom Pedro II, 861 - bairro Higienópolis, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob número 92.954.957/0001-95, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo representante legal, Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 443.541.340-04.

CLÁUSULA I

Tendo em vista o disposto na **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **21/08/2023**.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO

Desembargador Militar-Presidente

Tribunal de Justiça Militar/RS

**LUCAS ANTONIO SCIAPINA
BALDISSEROTTO**

Representante Legal

Centro de Integração Empresa Escola do RS – CIEE-
RS



Documento assinado eletronicamente por **lucas baldisserotto, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente**, em 21/08/2023, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0125082** e o código CRC **F134DCB0**.

CONTRATADA: COLLINE COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA. - ME

VALOR TOTAL: R\$ 2.665,00



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez, Diretor(a) de Departamento**, em 22/08/2023, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AMSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 8.2023.0191/000566-1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2023-DEC. A DIREÇÃO DE LOGÍSTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DECLAROU E AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, RATIFICADA PELA DIREÇÃO-GERAL, DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, PARA PARTICIPAÇÃO DE DOIS SERVIDORES NO **CURSO "GESTÃO PROFISSIONAL DE FROTAS PÚBLICAS"**, NA MODALIDADE PRESENCIAL, A SER REALIZADO NOS DIAS 18 E 19 DE SETEMBRO DE 2023, NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 3.560,00**, SENDO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.6772.3.3.90.39.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez, Diretor(a) de Departamento**, em 22/08/2023, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AMSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 8.2023.6451/000091-1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2023-DEC. A DIREÇÃO DE LOGÍSTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DECLAROU E AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, RATIFICADA PELA DIREÇÃO-GERAL, DA DOCENTE EXTERNA **ANA REGINA BERWANGER**, PARA MINISTRAR O **CURSO "OFICINA DE TRANSCRIÇÃO DE MANUSCRITOS BRASILEIROS"**, NA MODALIDADE PRESENCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, NO AUDITÓRIO DO MEMORIAL DO JUDICIÁRIO, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 4.080,00**, SENDO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.6772.3.3.90.39.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez, Diretor(a) de Departamento**, em 22/08/2023, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Referência: Processo nº. 9.2023.0700.001016-1

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004 - SEAORÇ - TJM/RS/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, para a gestão dos estágios remunerados no Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Partes: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE-RS, inscrita no CNPJ sob número 92.954.957/0001-95.

Objeto: Com base no que dispõe a CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **21/08/2023**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

ROGERIO NEJAR DOS SANTOS
DIRETOR-GERAL DO TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO NEJAR DOS SANTOS, Usuário Externo - Diretor**, em 22/08/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

EDITAL-DJE Nº 1.121/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO VIRTUAL, DE 04/09/2023, ÀS 14H, ATÉ 11/09/2023, ÀS 14H - PLENÁRIO DO TJM/RS (PROCEDIMENTOS CÍVEIS E/OU CRIMINAIS)

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Militar Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, torno público que, na **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual de 04/09/2023**, às 14h, serão julgados os procedimentos judiciais (cíveis e/ou criminais) discriminados infra. Nesta **Sessão**, os(as) senhores(as) representantes públicos(as) e procuradores(as) das partes podem, na forma legal, regimental (cf.: RITJM/RS) e regulamentar (cf.: Resoluções/TJMRS nº 243/2020 e 244/2020), requerer "preferência", juntar "memorais" e/ou solicitar "sustentação oral (de modo presencial ou por videoconferência)", mediante "formal petição processual dirigida, no sistema EPROC, ao(à) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Militar Relator(a)", **cumulada** com o devido preenchimento do "formulário para solicitação de acesso à Sessão por videoconferência/sustentação oral", dirigido à Secretaria de Plenário do TJM/RS, que está disponível no sítio eletrônico do TJM/RS, pelo link <<https://www.tjmrs.jus.br/sessoes-virtuais/ingresso>>.

Presidência do TJM/RS: Exmo. Des. Mil. Dr. Amílcar Macedo.

Procuradoria de Justiça Estadual: Exmo. Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João.

Secretaria do Pleno do TJM/RS: Ilma. Secretária do Pleno Sra. Bárbara Collares.

01) Habeas Corpus Criminal nº 0090044-22.2023.9.21.0000

Relator(a) Des.(a) Mil.: Maria Moura (Gab.07).

Paciente(s): Sd. Douglas do Santos Pereira.

Impetrante(s): Vania Jussara Leitão Barreto (OAB/RS nº 29.783) e Shaianne Lourenco de Gregori (OAB/RS nº 92.465).

Impetrado(s/a/as): Ministério Público.

Autoridade(s) Coatora(s): Juíza de Direito da Auditoria Militar de Santa Maria/RS.

02) Recurso Inominado Militar nº 0070142-74.2023.9.21.0003.

Relator(a) Des.(a) Mil.: Rodrigo Mohr (Gab.01).

Revisor(a) Des.(a) Mil.: Maria Moura (Gab.07).

Recorrente(s): Ministério Público.

Recorrido(s/a/as): Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Interessado(s/a/as): Carlos Matheus Buss de Oliveira, Jose Ademir da Silva Schirmer, Juliano de Maio, Vagner da Silva Pinto.

Advogado(s/a/as): Matheus Quartieri Simões Pires (OAB/RS nº 124.353) e Tiago Carijo da Silva (OAB/RS nº 99.434)

03) Apelação Criminal nº: 0070574-04.2020.9.21.0002

Relator(a) Des.(a) Mil.: Maria Moura (Gab.07).

Revisor(a) Des.(a) Mil.: Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).

Recorrente(s): Sd Jocimar da Silva Pereira.

Recorrido(s/a/as): Ministério Público.

Advogado(s/a/as): Edna Luciani da Silva (OAB/RS nº 92.543).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2021

Processo SEI TA - 9.2024.0700.001081-8

Processo SEI Contrato - 9.2021.0700.000825-3

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2021, celebrado entre o **Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO** e o **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE-RS**, que tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, para a gestão dos estágios remunerados no Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, autorizado através do Processo SEI nº 9.2024.0700.001081-8.

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS)**, inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de sua Representante Legal, competente para o ato, Sra. Maria Emília Moura da Silva, Desembargadora Militar Presidente.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE-RS, com sede na rua Dom Pedro II, 861 - bairro Higienópolis, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob número 92.954.957/0001-95, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo representante legal, Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 443.541.340-04.

CLÁUSULA I

Tendo em vista o disposto na **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **21/08/2024**.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA

**LUCAS ANTONIO SCIAPINA
BALDISSEROTTO**



Documento assinado eletronicamente por **Lucas baldisserotto, Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Presidente**, em 12/08/2024, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0149327** e o código CRC **E91441C0**.

PUBLICAÇÃO**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Referência: Processo nº. 9.2024.0700.001081-8

Espécie: **Terceiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 004 - SEAORÇ - TJMRS/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, para a gestão dos estágios remunerados no Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Partes: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e o CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE-RS, inscrita no CNPJ sob número 92.954.957/0001-95.

Objeto: Tendo em vista o disposto na CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **21/08/2024**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

HERBERT SCHONHOFEN
Diretor-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor**, em 13/08/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO**EDITAL-DJE Nº 1.198/2024 - SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO VIRTUAL, DE 26/08/2024, ÀS 14H, ATÉ 30/08/2024, ÀS 14H - PLENÁRIO DO TJM/RS (PROCEDIMENTOS CÍVEIS E/OU CRIMINAIS)**

De ordem da Excelentíssima Desembargadora Militar Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, torno público que, na **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual de 26/08/2024**, às 14h, serão julgados os procedimentos judiciais (cíveis e/ou criminais) discriminados infra. Nesta Sessão, os(as) senhores(as) representantes públicos(as) e procuradores(as) das partes podem, na forma legal, regimental (cf.: RITJM/RS) e regulamentar (cf.: Resolução/TJMRS nº 243/2020 e 277/2022), requerer "preferência", juntar "memorais" e/ou solicitar "sustentação oral (de modo presencial ou por videoconferência)", mediante "formal petição processual dirigida, no sistema EPROC, ao(à) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Militar Relator(a)", cumulada com o devido preenchimento do "formulário para solicitação de acesso à Sessão por videoconferência/sustentação oral", dirigido à Secretaria do Pleno do TJM/RS, que está disponível no sítio eletrônico do TJM/RS, pelo link.

Presidência do TJM/RS: Exma. Des. Mil. Dra. Maria Emília Moura da Silva

Procuradoria de Justiça Estadual: Exmo. Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João

Secretaria do Pleno do TJM/RS: Ilma. Secretária do Pleno Sra. Aline Sanches

01) Apelação Criminal nº 0070226-15.2022.9.21.0002

Apelantes: Ministério Público e Tatiane de Oliveira Marques Lambert (assistente de acusação)

Apelado: Sd. Everton Petry do Nascimento

Relator: Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Des. Mil. Paulo Mendes